CONTRATO N° 20/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA (FACC).

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ**, com sede na Rua Pereira de Almeida, 88, Praça da Bandeira, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 10.952.708/0001-04, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Senhor **RAFAEL BARRETO ALMADA**, nomeado pelo Decreto de 25 de maio de 2022, publicado no DOU de 26 de maio de 2022, portador da matrícula funcional nº 2566347, doravante denominada CONTRATANTE e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA (FACC)**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 06.220.430/0001-03, sediada na Av. Getúlio Vargas 333, Petrópolis, Rio de Janeiro, neste ato representado(a) por **FRANCISCO ROBERTO LEONARDO**, Diretor Geral, e **FLAVIO BARBOSA TOLEDO,** Diretor Administrativo, resolvem firmar o presente INSTRUMENTO, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo n° 23270.003635/2023-89, referente à dispensa de Licitação n° 90066/2023, com fundamento na Lei 14.133/2021, e demais Legislações e normas Legais pertinentes à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de instituição para prestação de serviço de apoio operacional, administrativo e financeiro para executar a primeira etapa do projeto intitulado “Projeto De Formação De Agentes Territoriais De Cultura Do Programa Nacional Dos Comitês De Cultura Sudeste, conforme item 1.1 do Termo de Referência.

Subcláusula Única - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:
a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

Clicksign c350658f-2c1b-402c-b95f-d67247d9e9d1

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados constam do Programa de Trabalho proposto pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste INSTRUMENTO:

I - Da **CONTRATADA :**

a) Cumprir o objeto conforme as especificações do Plano de Trabalho do Termo de Execução Descentralizada (TED) Nº 04/2023.
b) Realizar pagamentos de bolsas e demais despesas, com os recursos do contrato providenciando as condições e itens necessários à boa execução do objeto, observando o Plano de Trabalho do Termo de Execução Descentralizada (TED) Nº 04/2023.
c) Disponibilizar ao Coordenador do Projeto e ao fiscal do contrato acesso ao seu sistema informatizado como ferramenta de gerenciamento financeiro e administrativo do contrato.
d) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo- lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
e) Realizar reuniões periódicas com o Coordenador/Gestor do Contrato para alinhamento das ações ao longo da execução do projeto, com registro em ata das orientações e encaminhamentos dados.
f) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
g) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da contratação.
h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Plano de Trabalho do Termo de Execução Descentralizada Nº 04/2023.
i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
j) Recolher tributos, taxas e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades por ela contratadas e/ou executadas com os recursos do contrato, referentes ao objeto deste Contrato.
k) Prover as contratações que eventualmente forem necessárias ao cumprimento do objeto, provendo os pagamentos com os recursos do contrato, desde que

Clicksign c350658f-2c1b-402c-b95f-d67247d9e9d1

previstos no Plano de Trabalho.

II - Do **CONTRATANTE :**

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste INSTRUMENTO, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado em consonância com o disposto no item 6 do Termo de Referência;
b) repassar os recursos financeiros à CONTRATADA nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
c) publicar no Diário Oficial da União extrato deste INSTRUMENTO e de seus aditivos e apostilamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste INSTRUMENTO:

I – Foi estimado o valor global de **R$ 2.012.323,50 (Dois milhões e doze mil e trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos no plano de trabalho referente à primeira etapa do projeto, sendo que deste valor a Fundação de Apoio contratada fará jus à remuneração no valor de **R$ 182.938,50 (centro e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)** a título de ressarcimento de suas despesas operacionais incorridas na prestação dos serviços de apoio contratados, a ser repassado à **contratada** de acordo com o cronograma de desembolso abaixo.

Desembolso	
Parcela 1	R$ 2.012.323,50
Total	R$ 2.012.323,50

Subcláusula Primeira – O **CONTRATANTE,** no processo de acompanhamento e supervisão deste INSTRUMENTO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda – Os recursos desembolsados pelo **CONTRATANTE** à CONTRATADA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste INSTRUMENTO.

Clicksign c350658f-2c1b-402c-b95f-d67247d9e9d1

Subcláusula Terceira – A execução do valor estipulado neste contrato está condicionada à aprovação conjunta de um plano de trabalho específico, abrangendo as etapas e metas relacionadas ao montante contratual.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste INSTRUMENTO e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quinta – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão, à conta do **Elemento de Despesa nº 339039, Fonte 1000, PTRES 226100 e Nota de Empenho nº. 2023NE000870, no valor de R$ 532.096,60**(quinhentos e trinta e dois mil, noventa e seis reais e sessenta centavos) e à conta do **Elemento de Despesa nº 339039, Fonte 1444, PTRES 226100 e Nota de Empenho nº. 2023NE000871, no valor de R$ 1.480.224,92** (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos.)

As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:
a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

Subcláusula Sexta – A liberação de recursos, assim como os critérios de medição e pagamento estão definidos no item 7 do Termo de Referência.

Subcláusula Sétima - Os pagamentos poderão ser realizados a **CONTRATADA** de maneira antecipada a execução dos serviços, nos termos da Orientação Normativa nº 37, de 13 de dezembro de 2011, da AGU, desde que devidamente justificado e autorizado pelo coordenador do projeto.

Subcláusula Oitava - Os recursos antecipados deverão ser restituídos integralmente a **CONTRATANTE** no caso de não execução dos serviços solicitados pelo coordenador.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** elaborará e apresentará ao **CONTRATANTE** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este INSTRUMENTO **,** até sessenta dias após o término deste, observada a

Clicksign c350658f-2c1b-402c-b95f-d67247d9e9d1

forma prevista no art. 11 do decreto nº 7.423/2010.

Subcláusula Primeira – A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:
I – relatório sobre a execução do objeto desse INSTRUMENTO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **CONTRATANTE** , bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **CONTRATADA** e referentes ao objeto deste INSTRUMENTO, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **CONTRATADA**.

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede da CONTRATADA por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **CONTRATADA**.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste INSTRUMENTO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **CONTRATADA**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução desse INSTRUMENTO devem ser analisados por Comissão de Avaliação designada formalmente pelo CONTRATANTE, devendo esta ser composta por no mínimo 03 servidores do Quadro Permanente, respeitando-se o princípio de segregação de funções.

Subcláusula Única – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho, e o encaminhará ao **CONTRATANTE** , até 90 dias após o término deste INSTRUMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente INSTRUMENTO vigorará por 24 (vinte e quatro meses) a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – Findo o presente INSTRUMENTO e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto à CONTRATADA , o **CONTRATANTE**

Clicksign c350658f-2c1b-402c-b95f-d67247d9e9d1

poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este INSTRUMENTO, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – Findo o INSTRUMENTO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** , esse poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto a **CONTRATADA** , o **CONTRATANTE** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este INSTRUMENTO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente INSTRUMENTO poderá ser resolvido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste INSTRUMENTO **;** e
II – unilateralmente pelo **CONTRATANTE** se, durante a vigência deste INSTRUMENTO, a **CONTRATADA** perder, por qualquer razão, suas qualificações e habilitações.CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este INSTRUMENTO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre as **PARTES**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

Clicksign c350658f-2c1b-402c-b95f-d67247d9e9d1

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas do presente INSTRUMENTO que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente, juntamente com duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023.

RAFAEL BARRETO ALMADA
REITOR DO IFRJ

FRANCISCO ROBERTO LEONARDO
DIRETOR GERAL DA FACC

FLAVIO BARBOSA TOLEDO
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA FACC

TESTEMUNHAS:

Por Parte do IFRJ

Ass.:
Nome: Annie Teixeira Ramos
CPF: 141.030.297-06

Por Parte da FACC

Ass.:
Nome: Jenifer da Silva Guitz
CPF: 092.409.847-39

Clicksign c350658f-2c1b-402c-b95f-d67247d9e9d1

Contrato_PNCCIFRJ.pdf

Documento número #c350658f-2c1b-402c-b95f-d67247d9e9d1

Hash do documento original (SHA256): 34f307b2a993b6d6a78b844204cf58975d477d9809e335421da1d44fb6813530

Assinaturas

Jenifer da Silva Guitz
CPF: 092.409.847-39
Assinou como testemunha em 28 dez 2023 às 19:43:04

Flávio Barbosa Toledo
CPF: 350.604.504-06
Assinou como parte em 28 dez 2023 às 19:48:49

Francisco Roberto Leonardo
CPF: 386.665.457-04
Assinou como parte em 28 dez 2023 às 19:42:22

Annie Ramos
CPF: 141.030.297-06
Assinou como testemunha em 28 dez 2023 às 19:46:58

Rafael Barreto Almada
CPF: 054.411.957-62
Assinou como parte em 28 dez 2023 às 19:45:55

Log

28 dez 2023, 19:40:42	Operador com email assinatura.gestao@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 criou este documento número c350658f-2c1b-402c-b95f-d67247d9e9d1. Data limite para assinatura do documento: 27 de janeiro de 2024 (19:36). Finalização automática após a última assinatura: não habilitada. Idioma: Português brasileiro.
28 dez 2023, 19:40:42	Operador com email assinatura.gestao@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: jenifer@facc10.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jenifer da Silva Guitz e CPF 092.409.847-39.

28 dez 2023, 19:40:42	Operador com email assinatura.gestao@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: flavio@facc10.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flávio Barbosa Toledo e CPF 350.604.504-06.
28 dez 2023, 19:40:42	Operador com email assinatura.gestao@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: dirgeral@facc10.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francisco Roberto Leonardo e CPF 386.665.457-04.
28 dez 2023, 19:40:42	Operador com email assinatura.gestao@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: draps@ifrj.edu.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Annie Ramos.
28 dez 2023, 19:40:42	Operador com email assinatura.gestao@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 adicionou à Lista de Assinatura: rafael.almada@ifrj.edu.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Barreto Almada.
28 dez 2023, 19:42:22	Francisco Roberto Leonardo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail dirgeral@facc10.org.br. CPF informado: 386.665.457-04. IP: 189.122.130.137. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9516549 e longitude -43.1757873. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.704.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 dez 2023, 19:43:04	Jenifer da Silva Guitz assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail jenifer@facc10.org.br. CPF informado: 092.409.847-39. IP: 200.20.100.137. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9540192 e longitude -43.1741822. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.704.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 dez 2023, 19:45:55	Rafael Barreto Almada assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafael.almada@ifrj.edu.br. CPF informado: 054.411.957-62. IP: 177.26.87.84. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.76273273762135 e longitude -41.889652967617174. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.704.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 dez 2023, 19:46:58	Annie Ramos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail draps@ifrj.edu.br. CPF informado: 141.030.297-06. IP: 191.201.61.238. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9639262 e longitude -43.178047. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.704.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 dez 2023, 19:48:49	Flávio Barbosa Toledo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail flavio@facc10.org.br. CPF informado: 350.604.504-06. IP: 191.57.30.77. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9671826 e longitude -43.24052. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.704.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 dez 2023, 20:03:33	Operador com email rik@facc10.org.br na Conta 0d2fec55-6c6d-46ac-93e0-3e2ba7b6a490 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número c350658f-2c1b-402c-b95f-d67247d9e9d1.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c350658f-2c1b-402c-b95f-d67247d9e9d1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.